02
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 126 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 3614 /2017

EM 10 / 10 / 2017

	ATA
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / / 2017	
ARQUIVO	

OBRIGA A DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONARIO CAPACITADOS PARA AUXILIAR DEFICIENTES VISUAIS, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECÍFICA.

Art.1º - Fica obrigado a disponibilização de funcionários capacitados para auxiliar os deficientes visuais, nos supermercados e hipermercados de médio e grande porte, no âmbito do Município.

Parágrafo único. O porte dos estabelecimentos seguirá a classificação por numero de empregados, conforme critérios do SEBRAE- Serviço de Apoio ás micros e pequenas Empresas e Legislação Tributária vigência, conforme abaixo descrito: em

I- Médio Porte- 50 a 99 empregados;
II- Grande Porte- mais de 100 empregados.

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2017

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2017

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / / 2017	
ARQUIVO	

Art.2º - Os supermercados e hipermercados deverão tomar as providências necessárias para a publicização de direito previsto neste projeto lei.

Art.3º - O descumprimento do disposto neste projeto de lei sujeitará ao infrator às seguintes sanções administrativas;

I- Primeira infração, advertência por escrito;
II- Segunda infração, Multa de 350 URM;
III- terceiro infração, o dobro da multa aplicada no inciso anterior;
IV- suspensão do alvará de funcionamento, por 01 (um) ano, a partir da segunda reincidência.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de Outubro de 2017.

Ver. Giovani Moralles
Líder da bancada do PEN

VISTO

_____
Presidente

03

RIO GRANDE 28 anos

A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 3614/17 PLV 126/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

EDSON Lobes

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 16 de OUTUBRO de 20 17

Flávio U. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de OUTUBRO de 2017

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de outubro de 20 17

Consultor Jurídico

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
OAB/RS 42550

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de OUTUBRO de 20 17

Relator (a)

OBS: SOLICITO QUE EXAMINE PARECER DO IGHAN E DPM. 24/10/2017

04

RIO GRANDE 28 anos A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3614/17 **TIPO/Nº:** PLV 126/17

AUTOR: Ver. Giovani Moralles

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES'** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2017

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 5

ECONOMIA

Preço da gasolina e do diesel em novos reajustes nas refinarias

O preço da gasolina e do diesel comercializados nas refinarias da Petrobras terão novos reajustes. De acordo com a empresa, a gasolina sobe 1,7% e o diesel 1%. A partir deste sábado (30), haverá o aumento, de 1,9% para a gasolina e 1% para o diesel.

Nesta semana, o preço dos combustíveis nas refinarias já tinham sido ajustados. Na última quarta-feira (27), houve aumento de 1,1% no diesel e redução de 1% na gasolina. Já na última quinta-feira (28), também houve aumento de 0,9% no diesel.

As variações fazem parte do modelo de reajustes frequentes praticados pela Petrobras, "em busca de convergência no curto prazo com a paridade do mercado internacional", segundo a estatal.

"Analisamos nossa participação no mercado interno e avaliamos frequentemente se haverá manutenção, redução ou aumento nos preços praticados nas refinarias. Sendo assim, os ajustes nos preços podem ser realizados a qualquer momento, inclusive diariamente", acrescenta a empresa.

O preço final ao consumidor, nas bombas, dependerá de cada empresa revendedora e dos próprios postos de combustíveis. O histórico das últimas variações praticadas pela Petrobras está disponível da página da estatal.

Fabio



Preço final ao consumidor, nas bombas, dependerá de cada empresa revendedora e dos próprios postos de combustíveis

LOTERIAS

Mega da Virada pagará R$ 280 milhões a quem acertar as seis dezenas

Quem acertar os seis números da Mega da Virada poderá receber um prêmio de R$ 280 milhões, segundo informativa da Caixa Econômica Federal. O sorteio será no dia 31 de dezembro, e as apostas poderão ser feitas em todas as casas lotéricas do país até as 14h (horário de Brasília) do mesmo dia. Pessoas físicas que são correntistas da Caixa podem fazer as apostas por meio do Internet Banking.

O valor da aposta mínima, que é de seis números, é R$ 3,50. De acordo com a Caixa, quem faz a aposta mínima tem uma probabilidade de acerto de 1 para 50.063.860. Para acertar a quina, essa proporção cai para 1 em 154.518. Já a probabilidade de acerto da quadra fica em 1 para 2.332.

Quem quiser fazer a aposta máxima, que é de 15 números, terá de desembolsar R$ 17.517,50. Nesse caso, a probabilidade de acerto dos seis números é de 1 para 10.003. No caso da quina, as chances de acerto são de 1 para 370. Já a da quadra fica em 1 para 37.

O primeiro sorteio da Mega da Virada foi feito em 2009, quando dois ganhadores dividiram R$ 144,9 milhões. Em 2016, seis ganhadores dividiram o prêmio, no valor de R$ 220,9 milhões. De acordo com a Caixa, as apostas tinham sido feitas em Salvador (BA), Fortaleza (CE), Trizidela do Vale (MA), Belo Horizonte (MG), Campo Grande (MS) e Fazenda Vilanova (RS).

REAJUSTE

Salário mínimo será de R$ 954 a partir de 1º de janeiro

O salário mínimo em 2018 será de R$ 954, conforme decreto assinado na última sexta-feira (29) pelo presidente Michel Temer, o qual saiu em edição extra do Diário Oficial da União. O novo valor valerá a partir de 1º de janeiro.

O valor divulgado é R$ 11 menor do que o previsto inicialmente no orçamento de 2018, aprovado pelo Congresso no valor de R$ 965. O salário mínimo atual é de R$ 937. O reajuste de 1,81% segue a previsão do Índice de Preços ao Consumidor (INPC).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.178 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

OBRIGA A DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CAPACITADOS PARA AUXILIAR DEFICIENTES VISUAIS, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECÍFICA.

A lei acima está afixada na íntegra, no saguão do prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, na Rua General Vitorino, nº 441.

Ver. José Claudino Alves Saraiva – Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - TRABALHADORES EM
TRANSPORTES COLETIVOS DA EMPRESA NOIVA DO MAR

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposições estatutárias, convoca todos os trabalhadores, sócios e não sócios, que trabalham na empresa VIAÇÃO NOIVA DO MAR, comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada **dia 04 de janeiro de 2018,** em dois horários, sendo o primeiro às 10h em primeira chamada, e às 11hs em segunda chamada, com qualquer número de trabalhadores presentes, e o segundo horários sendo 18hs30min em primeira convocação, e às 19hs em segunda convocação com qualquer número de trabalhadores presentes, sendo realizada na sede do sindicato, sito a Rua Jornalista Maurício Sirotisky Sobrinho, 63 bairro Hidráulica, Rio Grande\ RS, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1 – Apreciação, discussão e deliberação acerca da contrapropos apresentada pela empresa, para a negociação do Acordo Coletivo Trabalho;

2 – Assuntos gerais.

Rio Grande, 29 de dezembro de 2017

RIO GRANDE 280 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE Fls. 6

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1323/17
Proc. 3614/2017

Rio Grande, 21 de novembro de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: obriga a disponibilização de funcionários capacitados para auxiliar deficientes visuais, nos estabelecimentos que especifica.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.178
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

OBRIGA A DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CAPACITADOS PARA AUXILIAR DEFICIENTES VISUAIS, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA.

Ver. José Claudino Alves Saraiva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado a disponibilização de funcionários capacitados para auxiliar os deficientes visuais, nos supermercados e hipermercados de médio e grande porte, no âmbito do Município.

Parágrafo único – o porte dos estabelecimentos seguirá a classificação por número de empregados, conforme critérios do SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e Legislação Tributária em vigência, conforme abaixo descrito:

I – Médio Porte – 50 a 99 empregados;
II- Grande Porte – mais de 100 empregados.

Art. 2º Os supermercados e hipermercados deverão tomar as providências necessárias para a publicização de direito previsto neste Projeto de Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Projeto de Lei sujeitará ao infrator às seguintes sanções administrativas:

I – Primeira infração, advertência por escrito;
II- Segunda infração, Multa de 350 URM;
III- Terceira infração, o dobro da multa aplicada no inciso anterior;
IV- suspensão do alvará de funcionamento, por 01 (um) ano, a partir da segunda reincidência.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
FLS. 09

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 26 de dezembro de 2017.

Ver. José Claudino Alves Saraiva – Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.178
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

OBRIGA A DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CAPACITADOS PARA AUXILIAR DEFICIENTES VISUAIS, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA.

Ver. José Claudino Alves Saraiva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado a disponibilização de funcionários capacitados para auxiliar os deficientes visuais, nos supermercados e hipermercados de médio e grande porte, no âmbito do Município.

Parágrafo único – o porte dos estabelecimentos seguirá a classificação por número de empregados, conforme critérios do SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e Legislação Tributária em vigência, conforme abaixo descrito:

I – Médio Porte – 50 a 99 empregados;
II- Grande Porte – mais de 100 empregados.

Art. 2º Os supermercados e hipermercados deverão tomar as providências necessárias para a publicização de direito previsto neste Projeto de Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Projeto de Lei sujeitará ao infrator às seguintes sanções administrativas:

I – Primeira infração, advertência por escrito;
II- Segunda infração, Multa de 350 URM;
III- Terceira infração, o dobro da multa aplicada no inciso anterior;
IV- suspensão do alvará de funcionamento, por 01 (um) ano, a partir da segunda reincidência.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 10

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 26 de dezembro de 2017.

Ver. José Claudino Alves Saraiva – Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.178
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

OBRIGA A DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CAPACITADOS PARA AUXILIAR DEFICIENTES VISUAIS, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA.

Ver. José Claudino Alves Saraiva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado a disponibilização de funcionários capacitados para auxiliar os deficientes visuais, nos supermercados e hipermercados de médio e grande porte, no âmbito do Município.

Parágrafo único – o porte dos estabelecimentos seguirá a classificação por número de empregados, conforme critérios do SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e Legislação Tributária em vigência, conforme abaixo descrito:

I – Médio Porte – 50 a 99 empregados;
II- Grande Porte – mais de 100 empregados.

Art. 2º Os supermercados e hipermercados deverão tomar as providências necessárias para a publicização de direito previsto neste Projeto de Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Projeto de Lei sujeitará ao infrator às seguintes sanções administrativas:

I – Primeira infração, advertência por escrito;
II- Segunda infração, Multa de 350 URM;
III- Terceira infração, o dobro da multa aplicada no inciso anterior;
IV- suspensão do alvará de funcionamento, por 01 (um) ano, a partir da segunda reincidência.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 26 de dezembro de 2017.

Ver. José Claudino Alves Saraiva – Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 13
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

OBRIGA A DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CAPACITADOS PARA AUXILIAR DEFICIENTES VISUAIS, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA.

Art. 1º Fica obrigado a disponibilização de funcionários capacitados para auxiliar os deficientes visuais, nos supermercados e hipermercados de médio e grande porte, no âmbito do Município.

Parágrafo único – o porte dos estabelecimentos seguirá a classificação por número de empregados, conforme critérios do SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e Legislação Tributária em vigência, conforme abaixo descrito:

I – Médio Porte – 50 a 99 empregados;
II- Grande Porte – mais de 100 empregados.

Art. 2º Os supermercados e hipermercados deverão tomar as providências necessárias para a publicização de direito previsto neste Projeto de Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Projeto de Lei sujeitará ao infrator às seguintes sanções administrativas:

I – Primeira infração, advertência por escrito;
II- Segunda infração, Multa de 350 URM;
III- Terceira infração, o dobro da multa aplicada no inciso anterior;
IV- suspensão do alvará de funcionamento, por 01 (um) ano, a partir da segunda reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0004/18

Rio Grande, 11 de janeiro de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, as Leis 8.170, 8.171 e 8.178, promulgadas por esta Casa Legislativa, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Fls. 15

Ata nº 9866

Processo nº 3614

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA Presidente			
3	GIOVANI MORALLES	✓		
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES		✓	
11	EDSON GOMES LOPES			✓
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
15	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
17	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
18	LUCIANO ROCHA GONÇALVES			
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO			✓
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO			✓
RESULTADO:		10	1	3

DATA: 20 / 11 /2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO